GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-00021115.989.25-3 (ref. TC-00012695.989.22-8; TC-00012487.989.22-0; TC-012013.989.20-7, TC-024013.989.20-7 e TC-024016.989.20-4)
Embargante(s): Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito, no valor de R$6.288.000,00.
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal)
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 20/10/20, e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916); Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392); Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646); Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651); João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e Renan Marcons Facchinatto (OAB/SP nº 285.794).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTAS OMISSÕES. MATÉRIA DE MÉRITO DEVIDAMENTE APRECIADA. DOSIMETRIA DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. MONTANTE CONSIDERAVELMENTE INFERIOR AO MÁXIMO AUTORIZADO PELO ARTIGO 104 DA LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHWG-IHBX-7T88-2O71

de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Embargos e Declaração** e, quanto ao mérito, por não vislumbrar a ocorrência de omissões, **rejeitou-os.**

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHWG-IHBX-7T88-2O71